

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026****EDITAL**

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br .
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 14/04/2027.
Horário:	Até às 16:00 horas do dia 14/04/2027.
Recebimento da documentação:	A partir de 9:00 horas.
Prazo de avaliação da documentação:	Até 05(cinco) dias úteis.

1 - PREÂMBULO

O município de São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.409.243/0001-43, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.1516/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **14/04/2026 a 14/04/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA REGIÃO, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.**

2- DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA REGIÃO, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.,
conforme especificações do termo de referência em anexo.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro de São Pedro do Suaçuí/MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.saopedrodosuaçui.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br – licitações:

2 – FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas das secretarias do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

4.2 O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, conforme Consta no Termo de Referência anexo a este Edital.

4.2.1 O credenciado encaminhará, após a execução dos serviços, em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

4.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas conforme Documentos constantes no Termo de Referência, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

5.1.2 É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

5.2 Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, de acordo com as Exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

5.2.1.2 Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5.2.2 Não será credenciado aquele que deixar de apresentar quaisquer desses documentos de Habilitação constante no Termo de Referência em anexo, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.2.4 No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

5.2.5 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.3 Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

6.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7 DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" www.licitardigital.com.br no período de **14/04/2026 a 14/04/2027**.

7.2 O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.3 O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

7.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

7.3.2 Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o setor de licitação, Endereço, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro, em São Pedro do Suaçuí/MG - MG, CEP 39.784.000;

7.4 O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site

<https://www.saopedrodosuacui.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

7.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

8 - DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

030101.04122.0003.2012.33903900 – FICHA 056

050101.12122.0005.2032.33903900 – FICHA 137

060101.27812.0010.2045.33903900 - FICHA 187

070101.10122.0012.2051.33903900 – FICHA 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



070101.10302.0012.2056.33903900 – FICHA 332

070101.10302.0012.2056.33903900 – FICHA 333

050101.12361.0062.0413.33903900 – FICHA 196

080501.08244.0024.2119.33903900 – FICHA 744

090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 790

090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 791

090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 792

100101.20122.0004.2036.33903900 – FICHA 885

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O termo a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

10.1 O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

12 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

13.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O órgão poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES QUANDO:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16- DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo Declarações;

c) ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
- e) ANEXO V – Modelo de Proposta;

São Pedro do Suaçuí/MG, 02 de Abril de 2026.

IZABELA GARCIA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Secretaria Requiritante: Secretaria Municipal de Administração.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, para atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo auxiliar de licitação, na modalidade credenciamento, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	HOSPEDAGEM PARA CASAL: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200
02	HOSPEDAGEM UM HÓSPEDE: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	300
03	HOSPEDAGEM DOIS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV	Diária	250

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	banheiro privativo com box, com estacionamento.		
04	HOSPEDAGEM TRÊS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200
05	SELF SERVICE: Contendo no mínimo: 01 tipo de: Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Kg	300
06	MARMITEX: Contendo no mínimo; 01 tipo de Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas) 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300
07	REFEIÇÃO TIPO PF: Contendo no mínimo: 01 tipo de Arroz, Feijão saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de empresas classificadas como hotel e restaurante localizados na região do município contratante, para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, mostra-se necessária para atender às demandas operacionais e administrativas de São Pedro do Suaçuí/MG, especialmente em situações que envolvem servidores públicos, prestadores de serviços, técnicos, participantes de reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais pessoas autorizadas pela Administração. Em diversas ocasiões, essas atividades exigem permanência temporária no Município, o que torna necessário assegurar estrutura adequada de hospedagem e alimentação durante a execução das atividades institucionais.

3.2. A inexistência de estrutura própria do Município destinada à prestação de serviços de hospedagem e ao preparo e fornecimento de refeições para atendimento dessas demandas impõe a necessidade de contratação de estabelecimentos especializados nos setores de hotelaria e alimentação. A utilização de empresas desses ramos permite que os serviços sejam prestados de forma organizada, com qualidade, segurança e observância às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

3.3. A disponibilização desses serviços contribui diretamente para a eficiência das atividades administrativas e institucionais do Município, uma vez que assegura condições adequadas para o desempenho das funções públicas em situações que exigem apoio logístico relacionado à estadia e alimentação. Além disso, a organização dessa prestação evita improvisações e permite maior planejamento na execução das atividades institucionais.

3.4. Outro aspecto relevante refere-se ao impacto positivo que a contratação pode gerar para a economia local, uma vez que a participação de estabelecimentos dos setores de hotelaria e alimentação localizados na região estimula o comércio e promove a circulação de recursos financeiros na própria localidade, contribuindo para o fortalecimento das empresas desses segmentos.

3.5. Portanto, a necessidade da contratação mostra-se devidamente justificada, tendo em vista que a disponibilização de serviços de hospedagem e alimentação constitui medida de suporte essencial para a execução de diversas atividades administrativas e institucionais da Administração Pública Municipal, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados, sendo possível que, entre os estabelecimentos credenciados, a escolha daquele que realizará a prestação do serviço seja realizada pelo beneficiário direto da prestação, conforme a conveniência e a necessidade de cada situação.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, para a contratação de empresas classificadas como hotel e restaurante localizados na região, destinadas à prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para atendimento das demandas operacionais e administrativas do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. Esse modelo permite que diferentes estabelecimentos aptos possam participar do processo, garantindo maior flexibilidade e eficiência no atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



necessidades da Administração Pública, sendo compatível com a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a seleção do contratado é realizada a critério do beneficiário direto da prestação.

4.2. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, que ocorre de forma variável e eventual, envolvendo a necessidade de hospedagem e alimentação para servidores públicos, prestadores de serviços, técnicos, participantes de reuniões, capacitações, eventos institucionais e outras pessoas autorizadas pela Administração. Nessas circunstâncias, torna-se necessário dispor de uma rede de estabelecimentos habilitados para a prestação dos serviços, possibilitando atendimento ágil e adequado conforme a necessidade de cada situação, permitindo que o beneficiário direto da prestação escolha, dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que melhor atenda à sua necessidade imediata.

4.3. O procedimento permitirá a participação de todos os estabelecimentos interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos pela Administração, não havendo limitação quanto ao número de participantes habilitados. Dessa forma, amplia-se a rede de prestadores disponíveis, garantindo maior capilaridade no atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade na prestação dos serviços de hospedagem e alimentação.

4.4. Além de atender às necessidades administrativas do Município, a participação de estabelecimentos localizados na região contribui para facilitar o atendimento das demandas institucionais, bem como para o fortalecimento da economia local, estimulando os setores de hotelaria e alimentação e promovendo a circulação de recursos no comércio regional.

4.5. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o procedimento será conduzido de forma transparente e isonômica, assegurando que todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos possam participar do processo, garantindo que a escolha do estabelecimento credenciado seja realizada nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência administrativa e adequada prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições deverá observar requisitos técnicos, sanitários e operacionais que assegurem a qualidade do atendimento, a segurança alimentar, a regularidade da prestação dos serviços e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. A execução do objeto deverá respeitar a legislação sanitária vigente, as normas aplicáveis ao setor de alimentação e hospedagem e as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2. Os estabelecimentos interessados deverão comprovar situação regular de funcionamento, mediante apresentação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível com o objeto, bem como alvará de funcionamento e, no caso dos restaurantes, licença ou alvará sanitário emitido pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



competente, atestando que o local está apto à preparação e comercialização de alimentos. Os estabelecimentos deverão estar localizados no Município de São Pedro do Suaçuí ou em regiões próximas, de forma a possibilitar o atendimento adequado e tempestivo às demandas da Administração Municipal.

5.3. No que se refere ao fornecimento de refeições, as empresas deverão estar aptas a disponibilizar refeições preparadas de acordo com padrões adequados de qualidade, higiene e variedade alimentar, utilizando ingredientes próprios para consumo e observando as boas práticas de manipulação e preparo de alimentos. Quando fornecidas em marmitex, as refeições deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, que preservem a integridade dos alimentos e garantam condições adequadas para transporte e consumo.

5.4. Quanto aos serviços de hospedagem, os estabelecimentos deverão disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, conforto e segurança, garantindo ambiente apropriado para estadia temporária dos usuários indicados pela Administração, bem como estrutura compatível com a natureza do serviço prestado.

5.5. Durante toda a execução contratual, as empresas deverão manter as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela Administração deverão ser prontamente sanadas, garantindo a adequada prestação do serviço e o atendimento das demandas institucionais do Município.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, na forma que segue:

a) a prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições ocorrerá conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação prévia do setor responsável, indicando a quantidade de diárias de hospedagem e/ou o tipo de refeição a ser fornecida;

b) as refeições deverão ser disponibilizadas em estabelecimento adequado, observando as normas sanitárias e de manipulação de alimentos, garantindo qualidade, higiene e condições apropriadas para o consumo;

c) no caso de fornecimento de refeições acondicionadas para consumo fora do estabelecimento, estas deverão ser devidamente postas em embalagens apropriadas para transporte e consumo, preservando a integridade e a segurança alimentar;

d) os serviços de hospedagem deverão ser prestados em acomodações que atendam a condições adequadas de higiene, conforto e segurança, garantindo estrutura compatível com a natureza da estadia e com as necessidades dos usuários indicados pela Administração Municipal.

6.2. Em conformidade com o artigo 140, I da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6. No caso de constatação de não conformidade, a data será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 6.7. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.
- 6.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.
- 6.9. Os credenciados atenderão o Município conforme escolha livre dos beneficiários, que terão autonomia para selecionar o estabelecimento de sua preferência dentre os credenciados.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada execução do objeto.

GESTOR: IZABELA GARCIA GOMES

FISCAL: DIANA COELHO SOUTO

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato registrar, acompanhar e relatar eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, podendo solicitar correções, ajustes operacionais ou a adoção de providências pela contratada, com vistas à plena adequação da execução às necessidades do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.4. Na hipótese de ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila, quando cabível.

7.5. As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que se façam necessárias ao adequado e imediato cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de normas legais e regulamentares, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo contratante.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de transferência.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, na modalidade credenciamento, sob a forma eletrônica, admitindo-se que, entre os estabelecimentos credenciados, a escolha daquele que realizará o fornecimento seja realizada pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.3. Regularidade econômica e financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM PARA CASAL: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200	R\$ 183,33	R\$ 36.666,67
02	HOSPEDAGEM UM HÓSPEDE: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
03	HOSPEDAGEM DOIS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	250	R\$ 183,33	R\$ 45.833,33
04	HOSPEDAGEM TRÊS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto	Diária	200	R\$ 243,33	R\$ 48.666,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	simples com ventilador, TV banheiro privativo com box, com estacionamento.				
05	SELF SERVICE: Contendo no mínimo: 01 tipo de: Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Kg	300	R\$ 28,47	R\$ 8.541,75
06	MARMITEX: Contendo no mínimo; 01 tipo de Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas)01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300	R\$ 18,40	R\$ 5.520,75
07	REFEIÇÃO TIPO PF: Contendo no mínimo: 01 tipo de Arroz, Feijão saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300	R\$ 18,45	R\$ 5.534,25

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A contratação será atendida pela dotação:

030101.04122.0003.2012.33903900 – FICHA 056

050101.12122.0005.2032.33903900 – FICHA 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



060101.27812.0010.2045.33903900 - FICHA 187

070101.10122.0012.2051.33903900 – FICHA 303

070101.10302.0012.2056.33903900 – FICHA 332

070101.10302.0012.2056.33903900 – FICHA 333

050101.12361.0062.0413.33903900 – FICHA 196

080501.08244.0024.2119.33903900 – FICHA 744

090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 790

090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 791

090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 792

100101.20122.0004.2036.33903900 – FICHA 885

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor da proposta em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor da proposta para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
- 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

São Pedro do Suaçuí/MG, 10 de março de 2026.

IZABELA GARCIA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO II- MODELO DECLARAÇÕES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____,
representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº
_____, com sede na _____, declaro,
sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ/ sob o n.º_____, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. __:), portadora do CPF nº____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa fisica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,

situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:

.....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº.002/2026, Processo Licitatório nº. 038/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA REGIÃO, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1		Serviço	1.000	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1.O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 038/2026 - Credenciamento nº. 002/2026** -, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente após prestação dos serviços, a ser apurado através de relatório analítico, e, observando o valor unitário do item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade de será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas física/jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a serem prestados;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA aquelas constantes no Termo de Referência como se este fosse parte integrante deste Termo e ainda:

Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- c) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- e) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadãos, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- g) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- k) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**

- 030101.04122.0003.2012.33903900 – FICHA 056**
- 050101.12122.0005.2032.33903900 – FICHA 137**
- 060101.27812.0010.2045.33903900 - FICHA 187**
- 070101.10122.0012.2051.33903900 – FICHA 303**
- 070101.10302.0012.2056.33903900 – FICHA 332**
- 070101.10302.0012.2056.33903900 – FICHA 333**
- 050101.12361.0062.0413.33903900 – FICHA 196**
- 080501.08244.0024.2119.33903900 – FICHA 744**
- 090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 790**
- 090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 791**
- 090101.15122.0021.2125.33903900 – FICHA 792**
- 100101.20122.0004.2036.33903900 – FICHA 885**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido/extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº.

Nome: _____ CPF n



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal em contratar serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. As atividades a serem desenvolvidas demandam a utilização contínua dos serviços objeto da presente análise, os quais são indispensáveis para a adequada continuidade e regularidade das ações e serviços sob responsabilidade da Administração Pública.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir suporte logístico adequado às atividades operacionais e administrativas do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, especialmente no que se refere à hospedagem e ao fornecimento de refeições. Em diversas situações, servidores públicos municipais, colaboradores eventuais e prestadores de serviços necessitam permanecer no Município para a execução de atividades administrativas, técnicas ou institucionais, circunstância que demanda estrutura adequada para estadia e alimentação durante o período de permanência.

2.2. Ademais, o Município frequentemente recebe profissionais, técnicos e participantes de reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Administração Pública, cuja permanência na localidade exige a disponibilização de serviços de hospedagem e alimentação adequados, de forma a garantir condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades institucionais.

2.3. Nesse contexto, a contratação de estabelecimentos classificados como hotel e restaurante localizados na região mostra-se necessária para assegurar a oferta de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições de forma organizada e compatível com as demandas administrativas do Município.

2.4. Dessa forma, busca-se garantir a disponibilidade de serviços adequados de hospedagem e alimentação, contribuindo para o suporte às atividades institucionais e para a continuidade das ações administrativas desenvolvidas pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)



3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. A prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições deverá observar requisitos técnicos, sanitários e operacionais que assegurem a qualidade do atendimento, a segurança alimentar, a regularidade da prestação dos serviços e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. A execução do objeto deverá respeitar a legislação sanitária vigente, as normas aplicáveis ao setor de alimentação e hospedagem e as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Os estabelecimentos interessados deverão comprovar situação regular de funcionamento, mediante apresentação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível com o objeto, bem como alvará de funcionamento e, no caso dos restaurantes, licença ou alvará sanitário emitido pelo órgão competente, atestando que o local está apto à preparação e comercialização de alimentos. Os estabelecimentos deverão estar localizados no Município de São Pedro do Suaçuí ou em regiões próximas, de forma a possibilitar o atendimento adequado e tempestivo às demandas da Administração Municipal.

4.3. No que se refere ao fornecimento de refeições, as empresas deverão estar aptas a disponibilizar refeições preparadas de acordo com padrões adequados de qualidade, higiene e variedade alimentar, utilizando ingredientes próprios para consumo e observando as boas práticas de manipulação e preparo de alimentos. Quando fornecidas em marmitex, as refeições deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, que preservem a integridade dos alimentos e garantam condições adequadas para transporte e consumo.

4.4. Quanto aos serviços de hospedagem, os estabelecimentos deverão disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, conforto e segurança, garantindo ambiente apropriado para estadia temporária dos usuários indicados pela Administração, bem como estrutura compatível com a natureza do serviço prestado.

4.5. Durante toda a execução contratual, as empresas deverão manter as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela Administração deverão ser prontamente sanadas, garantindo a adequada prestação do serviço e o atendimento das demandas institucionais do Município.



V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. A estimativa dos quantitativos a serem adquiridos foi elaborada com base nos dados levantados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, considerando informações técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à demanda existente, tais como número de funcionários e colaboradores que farão uso destes serviços e média de consumo anterior, bem como o período de execução previsto para a contratação.

5.2. As estimativas apresentadas abaixo refletem o volume necessário dos serviços a serem contratados, conforme o planejamento municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	HOSPEDAGEM PARA CASAL: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200
02	HOSPEDAGEM UM HÓSPEDE: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	300
03	HOSPEDAGEM DOIS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	250
04	HOSPEDAGEM TRÊS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200
05	SELF SERVICE: Contendo no mínimo: 01 tipo de: Arroz, Feijão,	Kg	300



	saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água		
06	MARMITEX: Contendo no mínimo; 01 tipo de Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas) 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300
07	REFEIÇÃO TIPO PF: Contendo no mínimo: 01 tipo de Arroz, Feijão saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, durante o período de vigência contratual, podendo haver ajustes conforme as necessidades da Secretaria Municipal, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

5.4. As informações acima servirão de base para a definição do valor estimado da contratação, o qual será apurado a partir da multiplicação do valor unitário estimado de cada item pela respectiva quantidade prevista, observados os critérios de mercado, os levantamentos de preços realizados e as disposições da legislação vigente

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)



6.1. Considerando a necessidade de garantir a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para atendimento das demandas operacionais e administrativas do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, a Administração Municipal realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para viabilizar a contratação de estabelecimentos classificados como hotel e restaurante localizados na região, com análise sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

6.2. A partir desse levantamento, verificou-se que o mercado apresenta, de forma recorrente, as seguintes alternativas para atendimento da demanda

a) realização de procedimento licitatório com seleção de número limitado de empresas:

alternativa juridicamente possível, porém, menos adequada à realidade da demanda, tendo em vista que a necessidade de hospedagem e fornecimento de refeições pode ocorrer de forma variável e eventual, conforme as atividades administrativas desenvolvidas pelo Município. A limitação quantitativa de contratados pode restringir as opções disponíveis para atendimento e reduzir a flexibilidade necessária à Administração;

b) credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, sem limitação de quantidade:

alternativa mais adequada, por permitir a habilitação contínua de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando as opções disponíveis e proporcionando maior flexibilidade operacional.

6.3. A análise comparativa das alternativas demonstrou que o credenciamento, sem limitação do número de estabelecimentos, apresenta melhor adequação ao interesse público, por assegurar maior amplitude de atendimento, maior eficiência na gestão da contratação e maior compatibilidade com a natureza da demanda administrativa. Além disso, esse modelo reduz o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, evita dependência excessiva de um único prestador e permite que a Administração disponha de opções suficientes para atendimento das necessidades institucionais.

6.4. Verificou-se, ainda, que o modelo de credenciamento favorece a eficiência administrativa ao permitir a participação de diversos estabelecimentos aptos à prestação de serviços de hospedagem e alimentação na região, contribuindo para maior agilidade no atendimento das demandas e para melhor adequação logística da execução contratual. Ao mesmo tempo, possibilita tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração, observando-se as diretrizes do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a possibilidade de credenciamento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, com seleção a critério de terceiros, possibilitando que os atendidos optem onde irão utilizar-se do serviço contratado.



6.5. Diante do levantamento realizado, conclui-se que o credenciamento de estabelecimentos classificados como hotel e restaurante localizados na região, nos moldes descritos, constitui a alternativa mais adequada sob os pontos de vista técnico, operacional, econômico e administrativo, permitindo à Administração atender de forma eficiente às suas necessidades institucionais e assegurar suporte logístico às atividades desenvolvidas no âmbito do Município, mediante adoção do procedimento de credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de prévia definição do valor como elemento essencial da fase de planejamento das contratações públicas. Nos termos do inciso IV do § 1º do referido artigo, optou-se pela metodologia de pesquisa direta de preços junto a fornecedores.

7.2. Foram priorizadas cotações obtidas com empresas sediadas no próprio Município de São Pedro do Suaçuí/MG e em municípios limítrofes, com capacidade operacional para execução dos serviços e conhecimento prévio das condições geográficas e logísticas da região.

A utilização de fornecedores locais como base da pesquisa de preços contribui para a aferição de valores compatíveis com o mercado local e para o fortalecimento da economia municipal e a promoção do desenvolvimento local sustentável.

7.3. A pesquisa de preços considerou os valores médios unitários dos bens a serem adquiridos, com base nas especificações técnicas, nas quantidades estimadas e nas condições de fornecimento previstas, conforme levantamento realizado junto ao mercado. As cotações obtidas encontram-se devidamente documentadas nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Com base nas informações consolidadas e nos preços unitários apurados, a estimativa global preliminar conforme valores apurados serão utilizados como parâmetro para a definição do teto da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM PARA CASAL: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200	R\$ 183,33	R\$ 36.666,67
02	HOSPEDAGEM UM HÓSPEDE: Com	Diária	300		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,****CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**

	café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.			R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
03	HOSPEDAGEM DOIS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	250	R\$ 183,33	R\$ 45.833,33
04	HOSPEDAGEM TRÊS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200	R\$ 243,33	R\$ 48.666,67
05	SELF SERVICE: Contendo no mínimo: 01 tipo de: Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Kg	300	R\$ 28,47	R\$ 8.541,75
06	MARMITEX: Contendo no mínimo; 01 tipo de Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas) 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300	R\$ 18,40	R\$ 5.520,75
07	REFEIÇÃO TIPO PF: Contendo no mínimo: 01 tipo de Arroz, Feijão saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser	Unidade	300	R\$ 18,45	R\$ 5.534,25



	escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água				
--	---	--	--	--	--

7.5. A metodologia adotada, por refletir os preços praticados no mercado local, proporciona maior realismo orçamentário, reduz os riscos de inexecução contratual e contribui para a construção de um processo licitatório alinhado à realidade local, transparente, competitivo e eficiente.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução proposta consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, para a contratação de empresas classificadas como hotel e restaurante localizados na região, destinadas à prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para atendimento das demandas operacionais e administrativas do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. Esse modelo permite que diferentes estabelecimentos aptos possam participar do processo, garantindo maior flexibilidade e eficiência no atendimento das necessidades da Administração Pública, sendo compatível com a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a seleção do contratado é realizada a critério do beneficiário direto da prestação.

8.2. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, que ocorre de forma variável e eventual, envolvendo a necessidade de hospedagem e alimentação para servidores públicos, prestadores de serviços, técnicos, participantes de reuniões, capacitações, eventos institucionais e outras pessoas autorizadas pela Administração. Nessas circunstâncias, torna-se necessário dispor de uma rede de estabelecimentos habilitados para a prestação dos serviços, possibilitando atendimento ágil e adequado conforme a necessidade de cada situação, permitindo que o beneficiário direto da prestação escolha, dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que melhor atenda à sua necessidade imediata.

8.3. O procedimento permitirá a participação de todos os estabelecimentos interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos pela Administração, não havendo limitação quanto ao número de participantes habilitados. Dessa forma, amplia-se a rede de prestadores disponíveis, garantindo maior capilaridade no atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade na prestação dos serviços de hospedagem e alimentação.

8.4. Além de atender às necessidades administrativas do Município, a participação de estabelecimentos localizados na região contribui para facilitar o atendimento das demandas institucionais, bem como para o fortalecimento da economia local, estimulando os setores de hotelaria e alimentação e promovendo a circulação de recursos no comércio regional.

8.5. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o procedimento será conduzido de forma transparente e isonômica, assegurando que todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos possam participar do processo,



garantindo que a escolha do estabelecimento credenciado seja realizada nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência administrativa e adequada prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. A contratação será estruturada de forma parcelada, permitindo a participação de múltiplas empresas aptas ao fornecimento das refeições e hospedagens previstas no objeto. Nesse modelo, não haverá exclusividade de contratação, possibilitando que diversos estabelecimentos interessados e habilitados participem do processo e prestem os serviços conforme a demanda da Administração. Tal sistemática mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que amplia a rede de fornecedores disponíveis para atendimento das necessidades institucionais, garantindo maior flexibilidade operacional. A adoção dessa estrutura está em consonância com o art. 40, inciso V e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pois favorece a ampliação da competitividade, permite a participação de fornecedores de diferentes portes e contribui para maior eficiência na contratação, assegurando continuidade no fornecimento das refeições e mitigando riscos decorrentes da dependência de um único prestador.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação de empresas classificadas como hotel e restaurante localizados na região, para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, consistem em assegurar suporte logístico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. Espera-se garantir que servidores públicos, prestadores de serviços, técnicos, participantes de reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais pessoas autorizadas pela Administração possam contar com estrutura adequada de hospedagem e alimentação durante a execução de suas atividades no Município.

10.2. A disponibilização organizada desses serviços contribuirá para maior eficiência na execução das atividades públicas, reduzindo dificuldades logísticas relacionadas à permanência de pessoas no Município em razão de compromissos institucionais. Dessa forma, busca-se assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, favorecendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

10.3. Além disso, a participação de estabelecimentos dos setores de hotelaria e alimentação localizados na região tende a promover impactos positivos na economia local, estimulando o comércio e fortalecendo os empreendimentos



desse segmento. A circulação de recursos na própria região contribui para o desenvolvimento econômico local e para a valorização das empresas que atuam no Município e em seu entorno.

10.4. Assim, espera-se que a solução adotada proporcione maior organização na gestão das demandas relacionadas à hospedagem e alimentação da Administração Pública Municipal, assegurando atendimento eficiente às necessidades institucionais e contribuindo para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, considerando que, entre os estabelecimentos credenciados, a escolha daquele que realizará a prestação do serviço poderá ser realizada pelo beneficiário direto da prestação, conforme a conveniência e a necessidade de cada situação.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. A adequada execução do credenciamento para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no Município de São Pedro do Suaçuí/MG dependerá do cumprimento de um conjunto de providências administrativas e operacionais que deverão ser implementadas antes da formalização e do início da vigência contratual, bem como para a efetiva execução do objeto, com o objetivo de assegurar a eficácia da contratação e mitigar riscos operacionais, jurídicos e logísticos.

11.2. A primeira medida essencial consiste na designação do Gestor e do Fiscal do contrato. Ambos os servidores já atuaram em exercícios anteriores no acompanhamento e fiscalização de contratos similares, acumulando experiência na aplicação dos critérios de medição e na interlocução com prestadores locais. Diante disso, não se vislumbra a necessidade de treinamentos, oficinas ou capacitações adicionais para o desempenho das atribuições de gestão contratual.

11.3. Do ponto de vista documental, a formalização da contratação dependerá da verificação da regularidade da(s) empresa(s) vencedora(s), incluindo a apresentação de documentos comprobatórios atualizados, obedecendo os Órgãos Regulatórios para execução do objeto, e demais exigências que estarão previstas no edital e no Termo de Referência. Será vedada a assinatura do contrato com licitante que não tenha comprovado o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

11.4. Por fim, recomenda-se que, antes da primeira ordem de serviço, seja realizada reunião de alinhamento técnico entre os fiscais do contrato e os representantes da(s) empresa(s) contratada(s), para nivelamento de expectativas, esclarecimento de fluxos e entrega de documentos operacionais, a fim de assegurar o início eficiente e coordenado da execução contratual.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)



12.1. Para a adequada execução do credenciamento para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratação pública correlata ou interdependente prevista no âmbito da Administração Municipal.

12.2. A solução proposta é autônoma, funcionalmente independente e plenamente executável por meio da contratação ora planejada, não havendo necessidade de aquisição complementar de bens, serviços ou obras para sua implementação.

12.3. Dessa forma, não há risco de descontinuidade ou de ineficiência decorrente de eventual incompatibilidade com outros contratos vigentes ou planejados, tampouco existe dependência de entregas técnicas vinculadas a outras contratações públicas.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A princípio, a contratação de empresas classificadas como hotel e restaurante, destinadas à prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, não apresenta impactos ambientais diretos relevantes. Trata-se de atividades rotineiras dos setores de hotelaria e alimentação, já regularmente exercidas por estabelecimentos comerciais que operam em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Entretanto, recomenda-se que, durante a execução dos serviços, sejam observadas boas práticas relacionadas ao adequado acondicionamento e descarte de resíduos, à utilização de embalagens apropriadas e à adoção de medidas que contribuam para a redução do desperdício de alimentos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A presente contratação será custeada integralmente com recursos próprios do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, razão pela qual observará, obrigatoriamente, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os regulamentos e atos normativos municipais aplicáveis.

14.2. Não havendo repasse de verbas federais, não se impõe a observância de legislação federal específica distinta daquela já mencionada. Contudo, caso haja futura complementação de recursos oriundos da União, deverão ser atendidas também as normas federais pertinentes ao programa ou convênio que venha a ser firmado.



XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. A análise técnica, administrativa e econômica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresas classificadas como hotel e restaurante localizados na região, para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, é necessária para assegurar suporte adequado às atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG. Tais serviços mostram-se essenciais em diversas situações administrativas e institucionais, especialmente quando há necessidade de permanência de servidores, prestadores de serviços, técnicos, participantes de reuniões, capacitações ou eventos promovidos pelo Município.

15.2. Verificou-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria destinada à prestação de serviços de hospedagem ou ao preparo e fornecimento de refeições para atendimento dessas demandas institucionais. Dessa forma, a contratação de estabelecimentos especializados dos setores de hotelaria e alimentação apresenta-se como solução adequada e eficiente, permitindo que os serviços sejam prestados de forma organizada, com qualidade e observância às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

15.3. O levantamento de mercado e as pesquisas realizadas indicam a existência de estabelecimentos classificados como hotel e restaurante aptos a prestar serviços de hospedagem e fornecer refeições no âmbito do Município e da região, demonstrando a viabilidade da contratação e a disponibilidade de prestadores capazes de atender às necessidades da Administração.

15.4. A solução proposta contempla a observância de requisitos técnicos, sanitários e operacionais compatíveis com a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas relacionadas à manipulação, preparo e comercialização de alimentos, bem como às condições adequadas de hospedagem, higiene e segurança. Dessa forma, busca-se assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões adequados de qualidade, garantindo suporte adequado às atividades institucionais desenvolvidas pela Administração.

15.5. Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação ora estudada, recomendando-se a continuidade do processo administrativo para a formalização do respectivo Termo de Referência e posterior realização do procedimento de contratação, de modo a atender plenamente às necessidades institucionais do Município de São Pedro do Suaçuí/MG e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades administrativas.

São Pedro do Suaçuí/MG, 09 de março de 2026.

IZABELA GARCIA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO: 038/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026**

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 002/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM PARA CASAL: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200	R\$	R\$
02	HOSPEDAGEM UM HÓSPEDE: Com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	300	R\$	R\$
03	HOSPEDAGEM DOIS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV	Diária	250	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	banheiro privativo com box, com estacionamento.				
04	HOSPEDAGEM TRÊS HÓSPEDES: Com café da manhã – quarto simples com ventilador, TV banheiro privativo com box, com estacionamento.	Diária	200	R\$	R\$
05	SELF SERVICE: Contendo no mínimo: 01 tipo de: Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Kg	300	R\$	R\$
06	MARMITEX: Contendo no mínimo; 01 tipo de Arroz, Feijão, saladas variadas (Cruas e Cozidas) 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300	R\$	R\$
07	REFEIÇÃO TIPO PF: Contendo no mínimo: 01 tipo de Arroz, Feijão saladas variadas (Cruas e Cozidas), 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verdura e pelo menos 02 tipos de carnes para ser escolhido 01 tipo. Acompanhado de um suco, refrigerante ou água	Unidade	300	R\$	R\$

VALOR TOTAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável Assinatura do licitante